CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM
CONSTRUINDO O FUTURO
COM TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 01/2020

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Administração Municipal 2021/2024, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal ANTÔNIO ARLINDO CIPOLLATO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, a partir de 1º janeiro de 2021, fica fixado em R$ 11.331,30 (Onze mil e trezentos e trinta reais e trinta centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Novo Jardim, Estado do Tocantins, a partir de 1º janeiro de 2021, fica fixado em R$ 5.665,56 (Cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Novo Jardim, Estado do Tocantins, a partir de 1º janeiro de 2021, fica fixado em R$2.800,28 (Dois mil e oitocentos reais e vinte e oito centavos.)

Art. 4º. Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Novo Jardim TO, 05 de março de 2020.

Magno Ferreira Alves
1º Secretário

Geoge Batista Santana
2º Secretário

Milton Ribeiro Costa
Presidente

Protocolo nº 29/2020
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 05/03/2020
Responsavel